

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

<i>Data:</i> 09 de maio de 2023	<i>Local:</i> Plenário da JURAT.	<i>Horário:</i> 14h.
Reunião nº 20/2023		
Presentes: Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Adriane Rosane Muckler, Miqueas Liborio de Jesus, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Arli Zimpel e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.012674-8, em que é recorrido Ecoa Energias Renováveis, Remessa de Ofício Nº 23/2022, sendo Relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração Nº 275/2021 e Cadastro de Ofício Nº 233/2021. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo desprovisionamento da Remessa Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovisionamento da Remessa de Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Compareceu a sessão a representante do contribuinte dra. Nikoli Muriel do Prado que realizou sustentação oral. Passados aos votos os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior, Arli Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Diogo Arão Nascimento Paulo e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovisionamento da Remessa Obrigatória, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Neste momento a julgadora Rosilaine Bokorni se retira da sessão devido ao seu impedimento no processo seguinte. Processo nº 1701/2019/JURAT, protocolado sob nº 53387/2019, em que é recorrente Tacma Participações Ltda, sendo Relator(a) Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Notificação de Tributos Nº 37/2019-ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Compareceu a sessão o representante do contribuinte dr. Rolf Brietzig que realizou sustentação oral. Participaram também como ouvintes o sr. Tarcisio Medeiros e sr. Silvio Schroeder, sócios da empresa. Passados aos votos o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência votando pelo provimento do recurso voluntário, por entender que a municipalidade não comprovou a receita preponderante para afastamento da regra imunizante, nos termos do Art. 37 do CTN e inciso II, do art. 156, da CF e art. 3º da LCM 400/13. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos no princípio da livre iniciativa. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou a divergência. A julgadora Arli Zimpel acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Processo nº 2017/2021/JURAT, protocolado sob nº 9322/2021, em que é recorrente Paulino Moreira, sendo Relator(a) Arli Zimpel. Assunto: Notificação de Tributos Nº 12/2021. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão		

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

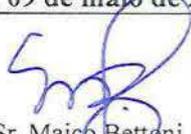
de primeira instância, nos termos do artigo 149, inciso VIII do CTN. Compareceu a sessão o representante do contribuinte sr. Joatan Cesar Moreira, que realizou sustentação oral. Passados aos votos o julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência votando pelo provimento do recurso voluntário, nos termos do inciso IV, do art. 10, da LCM nº 389/13. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto da relatora. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou a divergência, por entender que houve mudança de critério jurídico. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto da relatora, acrescentou o Tema Repetitivo 387 do STJ. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou a divergência. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto da relatora, nos termos do artigo 110 do CTN. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. Após o empate, o presidente solicitou vistas do processo para proferir o voto de minerva. **Processo nº 1998/2020/JURAT, protocolado sob nº 30674/2020, em que é recorrente Colley Embalagens Ltda, sendo Relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Notificação de Tributos Nº 123/2020.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo provimento do recurso voluntário, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do inciso IV, do art. 10, da LCM nº 389/13. Passados aos votos o julgador Miqueas Liborio de Jesus abriu divergência votando pelo desprovimento do recurso voluntário. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou a divergência. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a divergência, o julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. Após o empate, o presidente solicitou vistas do processo para proferir o voto de minerva. **Processo nº 1984/2020/JURAT, protocolado sob o nº 45651/2020, em que é recorrente Manchester Agentes Autônomos de Investimentos S/S Ltda, sendo Relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Notificação de Tributos Nº 114, 115, 116, 117 e 118/2020, Auto de Infração Nº 153/2020 e Decisão de Ofício Nº 172/2020 — ISS.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito pelo parcial provimento, para anular as Notificações de Tributos 115, 116 e 117/2020 e manter as notificações de Tributos 114 e 118/2020, Auto de Infração Nº 153/2020 e Decisão de Ofício Nº 172/2020. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos a julgadora Cristiane Stolle levantou divergência quanto à legalidade dos lançamentos das Notificações de ISS retido 115 a 117/2020, segundo decisão exarada no acórdão nº 213/2022 de 25/10/2022, votando pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a divergência e acrescentou fundamentos diversos. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência com os acréscimos da julgadora Arli Zimpel. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou a divergência. Devido ao empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni proferiu seu voto de minerva pelo desprovimento do recurso voluntário. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, por maioria (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle. **3 – Acórdãos: Acórdão 78/2023** - Processo SEI nº 22.0.012674-8, em que é recorrido Ecoa Energias Renováveis, Remessa de Ofício Nº 23/2022, sendo Relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Auto de Infração Nº 275/2021 e Cadastro de Ofício Nº 233/2021. **Acórdão 79/2023** - Processo nº 1701/2019/JURAT, protocolado sob nº 53387/2019, em que é

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

recorrente Tacma Participações Ltda, sendo Relator(a) Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Notificação de Tributos Nº 37/2019-ITBI.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 09 de maio de 2023.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Diogo Arão Nascimento Paulo _____
Miqueas Liborio de Jesus _____
Priscila Zanghelini Gesser _____
Cristiano de Oliveira Schappo _____
Francieli Cristini Schulz _____
Cristiane Stolle _____
Evanildo Silva Lins Junior _____
Adriane Rosane Muckler _____ *Adriane R. Müller*
Arli Zimpel _____
Rosilaine Bokorni _____ *Rosilaine*